



RECEBIDO
EM

17 MAI 1982
0932

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça
S. S. em 31/05/1982

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

M E N S A G E M Nº 1379

REJEITADO

S. S. 31/05/1982

PRESIDENTE

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa E. Câmara, para fins de direito, que, usando das faculdades que me são conferidas pelo artigo 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, VETEI o Projeto de Lei que dispõe sobre proibição da inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas de obras ou fachadas de próprios do Município de Caieiras, conforme Autógrafo nº 1462/82, de 30 de abril de 1.982, pelas razões que abaixo passo a aduzir.

MOTIVOS DO VETO

A matéria objeto do Autógrafo nº 1462/82 é reconhecida pela própria justificativa apresentada pelos autores, como sendo restrita a sua aplicação na esfera Federal, ferindo inclusive o princípio Constitucional de peculiar interesse, garantido pelo artigo 15, da Constituição Federal.

Assim sendo, a presente propositura está eivada de ilegalidade, mesmo porque, para o cumprimento desta Lei, caso viesse a ser sancionada pelo Executivo Municipal, viria implicar em aumento de despesas para a Administração, contrariando frontalmente o disposto no artigo 27, § 1º, item 3, do Decreto Lei Complementar nº 9/69.

Destarte, o Veto apostado na referida propositura deve ser considerado como ilegal, na forma do artigo 30, § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9/69, sendo matéria de apreciação por essa Augusta Casa de Leis, dentro do prazo legal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

GINO D'ARTORA
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 37/82

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30/04/1982

Senhor PRESIDENTE:

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 1583/82, que dispõe sobre proibição da inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas ou fachadas de prédios do Município de Caieiras, apreciado em Regime de Urgência na presente Sessão.

Câmara Municipal de Caieiras, 30 de abril de 1982.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
556-1-



0931
RECEBIDO
EM
17 MAI 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 187-82

Em 14 de maio de 1.982.

REJEITADO
S.S. 31 105 1/1982

SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 1379, que dispõe sobre VETO ao Projeto de Lei versando sobre proibição da inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas de obras ou fachadas de próprios do Município de Caieiras, conforme Autógrafo nº 1462/82, de 30 de abril de 1.982.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

AS COMISSÕES DE

Justiça
S.S. em 31 105 1/1982

PRESIDENTE

Eng. Gino D'Artora
ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 42/82

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 31 / 05 / 1982

Senhor PRESIDENTE.

PRESIDENTE

REQUEREMOS a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja a Mensagem nº 1379, que dispõe sobre VETO ao Projeto de Lei nº 1583/82, dispondo sobre proibição de inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas de obras ou fachadas de próprios do Município de Caieiras, apreciado em regime de urgência na presente Sessão.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 31 de maio de 1982.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

S.B.-1



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº 1583/82

Justiça
S. S. em 30/04/1982

PRESIDENTE

DISPÕE sobre proibição da inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas de obras ou fachadas de próprios do Município de Caieiras.

ARTIGO 1º - Fica vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras / em construção ou terminadas ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica incluída nesta proibição a inscrição do nome de autoridade ou administrador nas fachadas ou interior dos próprios municipais.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei para a remoção das inscrições existentes nas placas de obras e edifícios desta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, em 30 de abril de 1982.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30/04/1982

PRESIDENTE

Carlos Gomes
-CARLOS GOMES-
Vereador

Carlos Gomes
Antonio

B56-1-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30 / 04 / 1982

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1583/82

A presente propositura escuda-se no Artigo 2º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, onde o Legislador procurou disciplinar a matéria e impedir que a administração federal fizesse de suas obras a apologia do Administrador.

Considerando que a natureza da matéria regulada é de aplicação restrita ao âmbito federal e que o Município, quanto à seu peculiar interesse, teve a autonomia assegurada pelo Artigo 15 da Emenda Constitucional nº 1/69, e ainda que a inscrição em placas e veículos do nome do Administrador é matéria de competência de cada uma das esferas administrativas entendemos, que nada obsta que o Projeto seja apresentado por membro do Legislativo, eis que não se trata de matéria cuja iniciativa seja de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Entendemos, também, que a presente medida é acima de tudo saneadora e por certo virá de encontro aos interesses de boa parcela da comunidade, além do que evitará os 'excessivos gastos com tal prática, que poderão ser revertidos' em outras obras de interesse comunitário.

Caieiras, 30 de abril de 1982.

AS COMISSÕES DE:

Justiça
30 / 04 / 1982

S.S. 30

PRESIDENTE

(CARLOS GOMES) -

Vereador

B86-1-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1583/82

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 03/05/82

PRESIDENTE

DISPÕE sobre proibição da inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas de obras ou fachadas de próprios do Município de Caieiras.

ARTIGO 1º - Fica vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras / em construção ou terminadas ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta do Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica incluída nesta proibição a inscrição do nome de autoridade ou administrador nas fachadas ou interior dos próprios municipais.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei para a remoção das inscrições existentes nas placas de obras e edifícios desta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, em 30 de abril de 1982.

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA

S. S. em 30/04/82

PRESIDENTE

-CARLOS LOPES-
Vereador

886